

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução Nº 235 de 26 de Abril de 2023

“Tornar Público a Abertura do edital para o 3º Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares do Município de Porto Velho”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Velho (CMDCA/Porto Velho), órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei Federal nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Complementar Municipal nº 510/2013 e 575/2015, e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, no uso de suas atribuições;

Considerando a Resolução nº 231/CONANDA/2022, que dispõe sobre o processo unificado em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando a Resolução nº 233 de 02 de Março de 2023 e Resolução nº 234, de 20 de abril de 2023, que nomeia e Regulamenta atribuição para Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Unificado dos Conselhos Tutelares no Município de Porto Velho e dá outras providências;

Considerando deliberação deste colegiado em Reunião Extraordinária realizada no dia 26 de Abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar público a Abertura do Edital para o 3º Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares do 1º, 2º, 3º e 4º Conselho Tutelar e 1º Conselho Tutelar Distrital do Município de Porto Velho, o qual será efetivado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público do Estado de Rondônia.

Art. 2º- O 3º Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares do 1º, 2º, 3º e 4º Conselho Tutelar e 1º Conselho Tutelar Distrital do Município de Porto Velho, será regido pelo edital nº 1/2023.

Art.3º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE DOS SANTOS FERREIRA ALVES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

EDITAL Nº1/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO VELHO, de acordo com o que prescreve o Art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 e da Lei Federal nº 13.824 de 9 de maio de 2019, **Resolução nº 231/CONANDA/2022** e a **Lei Complementar nº 510/2013** de 26 de dezembro de 2013 e **575/2013** de 30 de setembro de 2015; da **Resolução nº 233 de 02 de Março de 2023** e Resolução nº 234, de 20 de Abril de 2023, que nomeia e Regulamenta atribuição para Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Unificado dos Conselhos Tutelares no Município de Porto Velho e dá outras providências”, abre o edital do 3º **PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA CONSELHEIROS TUTELARES** do 1º, 2º, 3º, 4º Conselho Tutelar de Porto Velho e do I Conselho Tutelar Distrital.

1. DA INSCRIÇÃO

PERÍODO: De 02 de Maio a 09 de Junho de 2023.

HORÁRIO: De segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

LOCAL: Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sito à Rua Guanabara nº 965 - Bairro: Nossa Senhora das Graças, Fone: 69 98473-4098.

2 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

2.1 Ficam abertas 25 (vinte e cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Porto Velho, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

2.3 Os 25 (vinte e cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

2.4 Os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

2.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Conselheiro Tutelar	25	40 horas	R\$ 4.345,09

2.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 18h, ininterruptamente.

2.7 Além do horário de expediente, todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 510/2013 e suas alterações ou a que as sucederem. No período noturno, dar-se-á em sistema de plantão e rodízio.

Parágrafo Único: A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

2.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 510/2013 e suas alterações ou a que as sucederem.

2.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 510/2013 e suas alterações, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

3 DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Poderá concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidaturas fixadas na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 510/2013 e suas alterações, a saber:

- I - Reconhecida idoneidade moral: certidão Negativa Civil e Criminal 1º e 2º instâncias Estadual e Federal e não cumprir sentença, já transitada e julgada; certidão negativa de processo administrativo, em caso de servidor público;
- II - Residir no Município de Porto Velho, há pelo menos 02 (dois) anos;
- III - Certificado de participação em curso com carga horária mínima de 20 horas, seminário ou jornadas de estudos cujo objetivo seja o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA ou sobre políticas de promoção, controle social e defesa dos direitos da criança e do adolescente, expedido nos últimos cinco anos.
- IV - Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício de Conselheiro tutelar (atestado médico);
- V - Diploma de conclusão do ensino médio;
- VI - Apresentar comprovante de residência os candidatos que concorrerão ao 1º, 2º, 3º e 4º Conselhos Tutelares no Município de Porto Velho, obedecendo a área geográfica de atuação de cada Conselho Tutelar, bem como as formas de atuação nos limites das suas competências, aqueles que concorrerão ao Conselho Tutelar Distrital deverão apresentar comprovante de residência na área de atendimento do mesmo. Conforme anexo II - Área de abrangência de cada Conselho Tutelar.
- VII - Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- VIII - Estar quite com as obrigações militares, no caso de candidatos do sexo masculino;
- IX - Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- XI - Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos, por decisão administrativa ou judicial;

Para efetivar sua inscrição, o candidato deverá entregar cópias autenticadas, ou cópia simples com apresentação dos originais dos documentos comprobatórios elencados abaixo:

- I. Cópia do documento oficial de identificação com foto;
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- IV. Certificado de quitação eleitoral;
- V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- IX. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- X. Idade superior a vinte e um anos para a candidatura, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial com foto.
- XI. Certificado de participação em curso com carga horária mínima de 20 horas, seminário ou jornadas de estudos cujo objetivo seja o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA ou sobre políticas de promoção, controle social e defesa dos direitos da criança e do adolescente, expedido nos últimos cinco anos.
- XII. Atestado Médico original.
- XIII. Em caso de servidor público, Certidão Negativa de Processos Administrativos.
- XIV. Ficha de inscrição devidamente preenchida e sem rasuras (Anexo III).

Parágrafo 1: Uma recondução será permitida, onde o Conselheiro Tutelar poderá concorrer ao novo mandato, em iguais condições com os demais candidatos, submetendo-se ao mesmo processo de escolha.

3.2 - A Comissão Especial Eleitoral indeferirá de pronto o registro de candidaturas que deixem de preencher quaisquer dos requisitos acima citados.

4. DAS INSCRIÇÕES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD:

4.1 À pessoa com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo de Escolha e em igualdade de oportunidade com os demais candidatos, conforme estabelecido no Decreto Federal n.º 9.508, de 24/09/2018.

4.2 O candidato com deficiência deverá indicar obrigatoriamente sua condição no Formulário de Inscrição e entregará o Laudo Médico no ato da inscrição, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

4.3 A comprovação do encaminhamento tempestivo dos documentos referentes à deficiência será feita pela data da entrega da documentação, sendo rejeitada, solicitação enviada fora do prazo.

4.4 Caso necessite de condições especiais para realização da Prova Objetiva, o candidato com deficiência deverá solicitar, no ato da inscrição, fornecendo detalhamento e justificativa as condições especiais de que necessita e a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de acordo com a possibilidade de atendimento analisará a documentação.

4.5 Os documentos entregues pelo candidato com deficiência (Lauda Médico) ficarão anexados ao formulário de inscrição, não sendo devolvidos para o candidato em nenhuma hipótese.

4.6 O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes neste Edital não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4.7 As pessoas com deficiência participarão do Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, avaliação e local das provas, em consonância com o item 4.4 deste Item.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal n. 510/2013 e suas alterações e a Resolução n. 231/2022 do Conanda. O processo de escolha constará das seguintes etapas:

- 5.1.** Registro individual de candidatura, não sendo admitida a composição de chapas;
- 5.2.** Aplicação de prova de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório.
- 5.3.** Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório.
- 5.4.** Propaganda eleitoral;
- 5.5.** Pleito eleitoral, de caráter classificatório.

Parágrafo único: a SEMASF conforme art. 69 da Lei Municipal nº. 510/2013, deverá realizar a contratação de serviços especializados para elaboração, correção do caderno de provas sobre o Estatuto da criança e do adolescente e avaliação psicológica dos candidatos a conselheiro(a) tutelar do Município de Porto Velho, bem como, o CMDCA aprovará resolução sobre a orientação para contratação de Empresa Especializada para elaboração.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas 02 de maio de 2023 à 09 de Junho de 2023, conforme horário estabelecido no item 1. “Da Inscrição”, e serão realizadas da seguinte forma:

- 6.1.1** Presencialmente, pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, no CMDCA, localizado na Rua Guanabara, 965 bairro Nossa Senhora das Graças.
- 6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- 6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.,
- 6.3.1** Após a realização da inscrição, o candidato receberá, o protocolo de sua inscrição, contendo o número individual do registro da candidatura.
- 6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar formulário de inscrição para registro da candidatura, além de apresentar os demais documentos previstos no item 3 deste Edital.
- 6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- 6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Lei Municipal n. 510/2013 e suas alterações, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do formulário de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3.2 deste Edital.
- 6.8** A inscrição será gratuita.
- 6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a apresentação da documentação exigida.
- 6.10** Todas as informações pertinentes ao processo eleitoral e do CMDCA poderão ser acessadas no Mural do CMDCA e mídia eletrônica.
- 6.11** A análise da documentação pela Comissão Especial Eleitoral, para homologação dos aptos a concorrerem ao processo conforme constado no presente edital, será realizada dentro do prazo previsto no cronograma de etapas.
- 6.12** A Comissão Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 510/2013 e suas alterações e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 6.13** O prazo para apresentação de impugnação da inscrição e resultado do recurso está previsto no Cronograma (Anexo I).

7. DA PROVA DE CONHECIMENTO

7.1 A prova de conhecimento, de caráter eliminatório, será realizada no dia 08 de Julho de 2023, em horário e local a ser definido e divulgado no diário oficial do município e fixado no mural da Casa dos Conselhos, conforme cronograma.

- 7.1.1** Os(as) candidatos(as) deverão chegar ao local da prova com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica de cor azul ou preta, em material transparente, como também portando documento de identidade oficial com foto.
 - 7.1.2** Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do(a) candidato(a), sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do(a) candidato(a) do processo de escolha unificado.
 - 7.1.3** Os (as) 3 (três) últimos(as) candidatos(as) só poderão sair do local de realização da prova juntos;
 - 7.1.4** Será considerada nula a prova do(a) candidato(a) que se retirar do recinto antes de completados os primeiros 60 (sessenta) minutos do início da prova.
 - 7.1.5** A ida ao banheiro, será permitida desde que, o participante seja acompanhado pelo fiscal sob pena de eliminação;
 - 7.1.6** Os portões serão fechados com 15 minutos de antecedência, do início da prova;
 - 7.1.7** Ao participante será permitido a entrada com alimentos e bebidas não alcoólicas, cujas embalagens deverão ser transparentes.
- 7.2** A prova de conhecimento será escrita, constituída por 40% de questões objetivas e 60% de questões subjetivas. Os candidatos que deixarem de atingir a média 6.0 (seis) serão considerados desclassificados do processo.
- 7.3** A prova de conhecimento será composta de 20 questões, sendo 12 (doze) subjetivas e 8 (oito) objetivas, valendo 0,5 (zero vírgula cinco) para cada questão, conforme art. 71 da Lei Complementar nº 510/2013.

7.4 Na hipótese de ocorrer empate na prova de conhecimento, será considerado o candidato que:

I – obtiver nota superior na (prova subjetiva);

II - obtiver nota superior na (prova objetiva);

III – residir a mais tempo no Município; e

II - Tiver maior idade.

7.5 O conteúdo da prova constante no item anterior será conforme o disposto no artigo 70, da Lei Complementar nº 510 de 26/12/2013, que abordará os seguintes dispositivos legais do ECA;

I - Artigos 01 a 69, do Livro I, relativos as Disposições Preliminares, Princípios Gerais e Diretrizes; Direitos Fundamentais; Do Pátrio Poder. Da Guarda e da Adoção; Dos Direitos à Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Profissionalização e Proteção do Trabalho;

II - Artigos 90 a 140, do Livro II, relativos as Entidades de Atendimento; Medidas de Proteção; Prática do Ato Infracional; Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsáveis; Conselho Tutelar;

III - Artigo 147, do Livro II, relativo Ao Acesso à Justiça;

IV- Artigo 194 a 197 e 245 a 258, do Livro II, relativo a Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente e as Infrações Administrativas.

7.6 O resultado da prova de conhecimento será divulgado no dia 18.07.2023, no mural do CMDCA e publicação no Diário Oficial do Municipal. A interposição de recurso pelos candidatos poderá ser realizada no período de 19 a 21 de julho de 2023, na sede do CMDCA.

7.7 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar a decisão até o dia 27 de julho de 2023.

7.8 No dia 27 de julho de 2023 será publicada a decisão do CMDCA, juntamente com a lista final dos candidatos habilitados à avaliação psicológica, com cópia ao Ministério Público.

7.9 A lista de que trata o item 7.8 especificará o local, dia e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica.

Parágrafo único: A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Unificado dos Conselhos Tutelares no Município de Porto Velho, abdica do acesso as provas de conhecimento, a fim de preservar a lisura do certame.

8 DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

8.1 O processo de Avaliação Psicológica será realizado conforme cronograma (Anexo I) e será constituído por entrevista inicial, uso de testes projetivos e entrevista devolutiva, bem como, outras legislações específicas do Conselho Federal da Psicologia, a serem analisados pela empresa contratada, visando selecionar os candidatos (as) que possuam características compatíveis com as atribuições desempenhadas pelo Conselho Tutelar.

8.2 Conforme art 76 da lei n. 510/2013 o candidato que não obtiver laudo favorável à execução da função de Conselheiro Tutelar será eliminado do processo de escolha.

8.3 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação nos horários e locais indicados.

Parágrafo Único: Não haverá segunda chamada, independente do motivo alegado pelo candidato (a), nem realização de exame fora da data, local e horário estabelecidos no edital de convocação pela empresa contratada. Não serão aceitos testes psicológicos e laudos realizados por outros psicólogos.

8.4 O resultado preliminar das avaliações psicológicas será publicado no dia 14/08/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, com cópia ao Ministério Público.

8.5 Estabelece-se o pedido de recurso da avaliação psicológica, conforme cronograma (Anexo I).

8.4 No dia 22/08/2023 será divulgado o resultado do recurso da avaliação psicológica, no Mural do CMDCA e mídia eletrônica.

9. DA PROPAGANDA E PLEITO ELEITORAL DOS CANDIDATOS (AS)

Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.1 Haverá Reunião da Comissão Especial Eleitoral com todos os candidatos homologados dia **29/08/2023** e com todos os fiscais das candidaturas no dia 31/08/2023 em locais a serem divulgados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.2 A propaganda dos candidatos ocorrerá no período estabelecido no Anexo I.

9.3 A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia-noite da véspera do dia da votação.

9.4 A Comissão Eleitoral editará Resolução normatizando a propaganda Eleitoral dos candidatos, até a data de 29/08/2023. Após a publicação da resolução, será realizado a campanha eleitoral, conforme art. 96 da Lei Complementar nº 510/2013.

9.5 A escolha dos conselheiros tutelares pela comunidade será no dia 01/10/2023 no horário das 08 h às 17 h, em locais a serem divulgados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.6 A apuração dos votos ocorrerá dia **01/10/2023**, após às 17h em se tratando de urna eletrônica, e no dia 02/10/2023 no caso de urnas de lona, em local a ser definido e divulgado pela Comissão Especial Eleitoral.

9.7 Os vinte primeiros candidatos mais votados em Porto Velho serão lotados, da seguinte forma:

9.7.1 Os candidatos mais votados serão lotados conforme local de residência apresentado no ato de inscrição do processo de escolha, salvo, se o conselheiro optar por não desempenhar suas funções na área geográfica de atuação do conselho tutelar próximo a sua residência ou domicílio;

9.7.2 A ordem de votação sempre será respeitada oportunizando ao conselheiro que recebeu o maior número de votos a opção de escolha para sua atuação, desde que ainda não tenham sido preenchidas a totalidade de vagas de cada conselho tutelar;

9.8 Quanto ao Conselho Tutelar Distrital a lotação se dará da seguinte maneira:

9.8.1 Os conselheiros tutelares e os suplentes deverão residir no distrito de abrangência com a devida comprovação de residência;

9.8.2 Serão empossados os cinco candidatos mais votados;

9.9 Em caso de empate na votação deverão ser observados os seguintes critérios:

9.9.1 Dar-se-á preferência ao candidato que tiver obtido maior nota na prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, conforme disposto no art. 103, §2º da Lei nº510/2013;

9.9.2 Maior idade;

Parágrafo Único: os critérios de desempate sempre seguirão a ordem descrita nos incisos acima.

9.9.3 Preenchidas as quantidades de vagas dos conselhos tutelares, os demais candidatos serão considerados suplentes pela ordem decrescente de votação.

9.9.4 Não havendo quantidade suficiente de conselheiros tutelares e suplentes para atuar no conselho distrital atualmente localizado em Jaci-Paraná, poderão ser empossados conselheiros que, no ato de sua inscrição, não residiam no Distrito de abrangência, contudo, deverão comprovar a mudança de domicílio para a área de atuação daquele conselho distrital.

9.9.5 O CMDCA promoverá a certificação dos novos conselheiros tutelares (titulares e suplentes) no dia 09/12/2023, em local a ser definido e divulgado pela Comissão Especial Eleitoral, com Decreto de posse a ser publicado até dia 09/12/2023, na qual exercerão seu mandato a partir de 10 de janeiro de 2024.

9.9.6 Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

9.9.7 No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

9.9.8 A campanha deverá ser realizada de forma individual pelo candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.9.10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.9.11 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9.9.12 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.9.13 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.9.14 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, de qualquer esfera de governo, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

9.9.15 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA.

10.2 O ato da inscrição do candidato, implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

10.3 As datas e os locais para a realização dos eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos candidatos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital.

10.4 Os casos omissos ou não constantes nesse edital, serão solucionados pela Comissão Especial Eleitoral em conjunto com o Ministério Público do Estado de Rondônia.

10.5 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

10.6 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

SOLANGE DOS SANTOS FERREIRA ALVES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA

ANEXO I

Cronograma Previsto do Processo de Escolha

	Evento	Data Prevista
1	Período de inscrição	02/05 a 09/06
2	Inscrições homologadas	13/06
3	Período de Recurso do indeferimento de inscrição	14/06 a 16/06
4	Resultado do recurso do indeferimento de inscrição	20/06
5	Divulgação dos locais para realização da prova de conhecimento	21/06
6	Prova de conhecimento sobre ECA	08/07
7	Resultado da prova de conhecimento sobre o ECA	18/07
8	Período de recurso do resultado da prova de conhecimento sobre o ECA	19/07 a 21/07
9	Resultado do recurso do resultado da prova de conhecimento sobre o ECA	27/07
10	Avaliação psicológica	28/07 a 07/08
11	Resultado da avaliação psicológica	14/08
12	Período de recurso contra o resultado da avaliação psicológica (ar 75 da lei 510)	15/08 a 18/08
13	Resultado do recurso da avaliação psicológica	22/08
14	Homologação de candidatura para o Pleito Eleitoral	28/08
15	Publicação de resolução da propaganda eleitoral	29/08
16	Reunião com as candidaturas homologadas	29/08
17	Reunião com os fiscais das candidaturas	31/08
18	Propaganda eleitoral	01/09 a 30/09
19	Escolha dos conselheiros tutelares	01/10
20	Apuração de votos ocorrerá no dia 01/10/2023, após as 17h, e no dia 02/10/2023 no caso de urnas de lona	01/10 e 02/10

21	Publicação do resultado final após apuração	04/10/23
22	Certificação dos conselheiros tutelares (titulares e suplentes)	09/12/2023
23	Decreto de posse dos conselheiros tutelares	09/12/2023

RESOLUÇÃO Nº 98 de 22 de dezembro de 2016

“Redistribuição da área geográfica de atuação dos Conselhos Tutelares do Município de Porto Velho.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Velho - CMDCA, usando da atribuição que lhe confere na Lei Municipal nº 1.459 de 24 de Junho de 2002, alterada pela Lei Complementar 510/2013 por esta Resolução vem deliberar:
Considerando deliberação deste Colegiado em reunião Extraordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º- Redistribuir a área de atuação dos conselhos tutelares do Município de Porto Velho;

Art. 2º- **A área geográfica de atuação do I Conselho Tutelar** será composta pelos bairros:

BAIRROS NA ZONA URBANA		
BAIRRO MILITAR	TUPY	TUCUMANZAL
TRIÂNGULO	ROQUE	AREAL
BAIXA UNIÃO	MATO GROSSO	SANTA BARBARA
MOCAMBO	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	CENTRO
CAIARI	SÃO CRISTÓVÃO	ARIGOLÂNDIA
OLARIA	KM 1	SÃO JOÃO BOSCO
LIBERDADE	PEDRINHAS	PANAIR
SÃO SEBASTIÃO	COSTA E SILVA	NACIONAL
ÁREA MILITAR (Av. Jorge Teixeira lado esquerdo sentido aeroporto)		
DISTRITOS: Nazaré e São Carlos e suas localidades		
SÃO MIGUEL	CURICACAS	ITAPUÁ
BOM CEARAZINHO	LAGO CUNIÃ	RIO VERDE
NAZARÉ	LAGO DA PUPUNHA	

- ZONA RURAL – BR 319, até o KM 4,5

- BR 364, sentido Rio Branco, lado direito, até o Km 67.

Art. 3º- **A área geográfica de atuação do II Conselho Tutelar** será composta pelos bairros:

BAIRROS NA ZONA URBANA		
LAGOA	LAGOINHA	TRÊS MARIA
TANCREDO NEVES	JUSCELINO KUBISCHEK	CASCALHEIRA
SÃO FRANCISCO	MARIANA	AIRTON SENNA
RENASCER	PORTO CRISTO	FORTALEZA
FLAMBOYAM	ORGULHO DO MADEIRA	MARCOS FREIRE
RONALDO ARAGÃO	CIDADE JARDIM	
ZONA RURAL – (TERRESTRE)		
28 DE MARÇO	CUJUBINZINHO	CUJUBIM GRANDE
AGROVILA ALIANÇA	RAMAL BABAÇU	ALIANÇA
TERRA SANTA	VILA CALDERITAS	VALE DO JAMARI
BOM CEARAZINHO	PROJETO AGRO VERDE	VILA PROGRESSO
VILA CODARON	ESTRADA DOS PERIQUITOS	

- BR 364, sentido Cuiabá, lado esquerdo, até o limite do Rio Candeias.

- Estrada da Penal até chegar a foz do Rio Jamari.

- Margem esquerda do Rio Candeias até o limite do Rio Jamari.

Art. 4º- **A área geográfica de atuação do III Conselho Tutelar** será composta pelos bairros:

BAIRROS NA ZONA URBANA		
AERoclUBE	ELDORADO	FLORESTA
NOVA FLORESTA	ELETRONORTE	COHAB
CASTANHEIRA	CONCEIÇÃO	CALADINHO
CIDADE DO LOBO	CIDADE NOVA	NOVO HORIZONTE
AREIA BRANCA	BAIRRO NOVO	
ÁREA MILITAR (Av. Jorge Teixeira lado direito sentido aeroporto)		
ZONA RURAL		
JOANA D'ARCK I,II,III	LINHA JATUARANA	KM 46 – BR 319
LINHA C 10 – BR 319	KM 106 – BR 319	MORRINHO BR 319

- BR 319, depois KM 4,5 até o limite do Município de Humaitá.
- BR 364, sentido Rio Branco, lado esquerdo, até o Km 67.
- BR 364, sentido Cuiabá, lado direito, até o limite do Município de Candeias do Jamari.

Art. 5º- A área geográfica de atuação do IV Conselho Tutelar será composta pelos bairros:

BAIRROS NA ZONA URBANA		
NOVA ESPERANÇA	INDUSTRIAL	RIO MADEIRA
EMBRATEL	FLODOALDO PONTES PINTO	APONIÁ
IGARAPÉ	PLANALTO	TEIXEIRÃO
ESPERANÇA DA COMUNIDADE	MARINGÁ	NOVA PORTO VELHO
AGENOR DE CARVALHO	CUNIÁ	TIRADENTES
ESCOLA DA POLÍCIA	PANTANAL	SOCIALISTA
JARDIM SANTANA		

ZONA RURAL- (Baixo Madeira)

DISTRITO: Calama e Demarcação e suas localidades		
SANTA ROSA	RESSACA	DEMARCAÇÃO
PAPAGAIOS	SANTA LUZIA	VILA DE MAICY
FIRMEZA	SANTA ISABEL	COMUNIDADE DE INDEPENDENCIA
SÃO JOÃO DA PRAIA	CONCEIÇÃO DA GALERA	SANTA CATARINA
ILHA NOVA	GLEBA DO RIO PRETO	MONTE SINAI

Art. 6º- O I Conselho Tutelar Distrital terá sede no Distrito de Jaci-Paraná e atuará na área geográfica ao longo da BR 364, conforme abaixo:
JACÍ-PARANÁ- BAIRROS

PARQUE DOS BURITIS	RECANTO DOS LAGOS
POR DO SOL	WILSON
VELHA JACI	BELVEDERE
NOVA JACI	SAMAÚMA
BATATA	JAÇANÁ
ALTO ALEGRE	CAIXA D'AGUA (Ao lado do cemitério)
NOVA ESPERANÇA	

JACÍ-PARANÁ- LINHAS

LINHA01	LINHA F	RAMAL ARREPENDIDO
LINHA 02 LINHA 101-B	LINHA G	UNIÃO PROGRESSO KM 136
LINHÃO 102	RAMAL DO DALTO	RAMAL KM 97
LINHA 105	RAMAL DO BRITO	LINHA CARACOL
LINHA DO PAVÃO	JIRAU	TRIBO INDIGENA KARIPUNA
LINHA DO TUCANO	EMBAÚBA	LINHA 101-B
LINHA DO IBAMA		

RIO PARDO

LINHA ZERO	LINHA 4	LINHA 14
LINHA ZERO 1	LINHA 5	LINHA 15
LINHA 1-SUL	LINHA 6	QUATORZINHA
LINHA 2	TRAVESSÃO 6	LINHA 67
LINHA 3	LINHA 13	

DISTRITO DE NOVA MUTUM PARANÁ

PROJETO ASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO	RAMAL DA 29
RAMAL PRIMAVERA	SÃO LOURENÇO
RAMAL BEIRA RIO	LINHA H

DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES

LINHA 01	LINHA 06	LINHA 11
LINHA 02	LINHA 07	TRAVESSÃO 10
LINHA 03	LINHA 08	TRIÂNGULO
LINHA 04	LINHA 09	LINHÃO ESQUERDO

LINHA 05	LINHA 10	
----------	----------	--

**DISTRITO DE ABUNÃ
VILA DA PENHA**

**DISTRITO DE FORTALEZA DO ABUNÃ
TODAS AS LINHA E ADJACENCIAS**

DISTRITO DE VISTA ALEGRE DO ABUNÃ

LINHA T22	LINHA 45
LINHA 01	LINHA 52
LINHA 02	MARMELO
RAMAL JEQUITIBÁ	RAMAL DA PREGUIÇA
LINHA 40	RAMAL AREIA GROSSA

DISTRITO DE EXTREMA

RAMAL DO TARUMÃ	LINHA 03
RAMAL DO JACARÉ	RAMAL MENDES JR
RAMAL BUEIRO QUEIMADO	LINHA 04
LINHA 01	RAMAL DA PRAINHA
LINHA 02	VACA PARIDA

DISTRITO DE NOVA CALIFÓRNIA

LINHA 05	TRAVESSA EUCLIDES DA CUNHA
LINHA 06	PIONEIROS
RAMAL ZÉ PEQUENO	LINHA 07
LINHA 06/GALINO	

Art. 7º- Revogam-se em especial os artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Resolução nº090/CMDCA de 26/04/2016;

Art. 8º- Essa Resolução passa a vigorá a partir de sua publicação.

SOLANGE DOS SANTOS FERREIRA ALVES

Presidente/CMDCA

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº. _____ DATA ____/____/_____

Pelo presente, solicito inscrição como candidato (a) ao 3º PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS CONSELHOS TUTELARES de Porto Velho e Distritos.

Informações Pessoais

Nome: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

RG: _____ SSP/____ CPF _____

Naturalidade: _____ Nascimento: ____/____/____ Idade: _____

Estado Civil: _____

Telefone residencial: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Grau de Instrução: () Ensino Médio () Superior () Especialização

PCD: () SIM ()NÃO

Necessidade de Atendimento Especial?

Descrever:

Assinatura do Candidato

COMPROVANTE DE ENTREGA

Nome: _____

Inscrição: _____

Data de Entrega: ____/____/_____

Recebido por:

Confirmação de Entrega de Inscrição para o 3ºProcesso de Escolha Unificados de Conselheiros Tutelares de Porto Velho 2023.

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 28/04/2023. Edição 3462
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>